

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002408/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045301/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003432/2009-71
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.002605/2009-34
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/07/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO, CPF n. 045.633.799-72;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS PICCHI JUNIOR, CPF n. 360.900.509-20;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) que **prestam serviço nas concessionárias de veículos, tanto no setor de vendas e comercialização de peças, acessórios e veículos novos e usados, na comercialização de consórcios, nas empresas prestadoras de serviços às concessionárias de veículos, e nas oficinas e serviços auxiliares ou complementares destas**, com abrangência territorial em Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá para cada vendedor que trabalhar nesse domingo (20/09/2009) um tíquete refeição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, em moeda corrente, não podendo descontar esse valor da remuneração do trabalhador;



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA AOS DOMINGOS

No parágrafo primeiro da cláusula vigésima nona há previsão, se for do interesse da empresa, de facultar-se o trabalho no último domingo de cada mês para jornada das 08h00m (oito) às 18h00m (dezoito) horas;

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - CONVOCAÇÃO DE EMPREGADOS AOS DOMINGOS

O último domingo do mês de Setembro de 2009 recai no dia 27 (vinte e sete) e sobre ele já dispôs a CCT. Acordam os sindicatos, como medida de incremento de vendas, permitir a convocação de empregados do setor de vendas de veículos para o trabalho, no domingo dia 20 (vinte) de Setembro de 2009, obedecendo a seguinte jornada de trabalho: das 09h00m (nove) às 13h00m (treze) horas;

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Esse domingo (20/09/2009) será remunerado como DSR para aqueles vendedores que trabalharem nesse dia;

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO


CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

O descumprimento pelas empresas do pactuado neste **Termo Aditivo** implicará a cada uma delas no pagamento de multa equivalente ao valor do maior piso salarial da categoria por empregado prejudicado, paga diretamente ao Sindicato da categoria profissional, que a repassará em benefício do trabalhador;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não foram modificadas continuam em vigência na forma como foi pactuada.


JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA


CARLOS PICCHI JUNIOR
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA